



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

**Termo de Contrato Administrativo Oriundo de Dispensa de Licitação para Contratação de fornecimento de produtos alimentícios.**

A **Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Raul Soares, nº 150 - Centro – CNPJ: 26.214.445/0001-68, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Waldiomar Rodrigues Santiago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **Meyrilane Gonçalves Nunes de Oliveria - MEI**, com sede na Praça Raul Soares, nº 228 – Bairro Centro, na cidade de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 32.221.321/0001-02, neste ato representada por **Meyrilane Gonçalves Nunes de Oliveria**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 004/2025, e pelas condições que estipulam a seguir: (§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO** - Nos termos do aviso de contratação, termo de referência e proposta apresentada pelo **CONTRATADO** o objeto deste instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para manutenção das atividades da câmara municipal, conforme planilha em anexo e proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO** – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. (Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO** – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato. (Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021)

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO** – o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado. (Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021)

**4.1** – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

**4.2** – A forma de pagamento obrigatoriamente será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total do contrato é de **R\$ 13.410,20 (treze mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos)**, conforme planilha em anexo. *(Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

**5.1** - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**5.2.1** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

**5.3** - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis.

**5.4** - A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO** – A execução do objeto desse contrato será conforme cronograma de execução elaborado e aprovado entre as partes, evidenciando a conclusão e análise dos resultados alcançados com a contratação na conclusão do objeto. *(Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

**6.1** – A execução definirá prazo para o cumprimento das seguintes etapas:

**6.1.1** - Prazos de início da execução, devendo este ser de no máximo 24h (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

**6.1.2** - as aquisições ocorrerão conforme necessidade do órgão e as entregas deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

**6.1.3** – Prazo para dar solução aos casos de observação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: *(Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00001039.0103121022.209.33903000000 – FICHA 58	Manutenção Da Secretaria Geral Da Câmara - Material de Consumo	15000

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE RESPOSTAS** – A Câmara responderá no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de reapetuação de preços, quando for cabível e o mesmo prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIAS** – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

**10.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

**10.1.1** – Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

**10.1.2** – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**10.1.3** – Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

**10.1.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.1.5** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

**10.1.6** – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

**10.1.7** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.8** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

**10.1.9** – Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.

**10.1.10** – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do serviço ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

**10.1.11** – A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.12** – O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei nº 14.133/2021, normas legais ou normas técnicas existentes.

**10.2** – São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

**10.2.1** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.2** – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3** – As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.4** – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

**10.2.5** – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO** - A vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

**11.1** – O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “Empenho Global”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

**11.1.1** - O empenho deverá estar expresso que se trata do valor total do contrato a ser pago em várias parcelas dentro do exercício.

**11.1.2** - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES** - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA** em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1** - Advertência;

**12.2** - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

**12.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5** - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**12.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.8** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.

**12.9** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

**12.10** - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A extinção do contrato poderá ser:

**12.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

**12.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.4** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**12.5** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

**14.1** - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO** - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade -MG, 10 de abril de 2025.

**Waldiomar Rodrigues Santiago**  
**Vereador/Presidente**  
**Contratante**

**Meyrilane Gonçalves Nunes de Oliveria**  
**Representante Legal/Contratado**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE****Estado de Minas Gerais****Poder Legislativo****ANEXO I – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	PCTE	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO</b> OBTIDO PELA TEXTURA FINA E HOMOGÊNEA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, DE COR OPACA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE COM 700 GRAMAS	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	16,90	50,70
2	35	PCTE	<b>AÇÚCAR GRÁNULOS EM CRISTAIS</b> , BRANCO, PACOTE COM 5 KG, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	18,90	661,50
3	10	FARDO	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b> , EMBALAGEM CONTENDO 500 ML SEM AVARIAS FARDO COM 12 FRASCOS	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	25,90	259,00
4	40	PCTE	<b>BISCOITO DE POLVILHO</b> SEM GLUTEM E SEM LACTOSE, EMBALAGEM DE 100 G.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	25,90	1.036,00
5	150	UNID	<b>BISCOITO TIPO CREAM CRACKER</b> DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM SAL ZERO DE GORDURAS TRANS, CROCANTE, CAIXA DE 1.5 QUILOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	26,80	4.020,00
6	25	CAIXA	<b>BISCOITO TIPO MAISENA</b> , CAIXA COM PESO LIQUIDO DE 1,5 KG, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO SAL, ZERO DE GORDURAS TRANS NA PORÇÃO VALIDADE MINMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	24,90	622,50
7	80	PCTE	<b>CAFÉ 500 GR</b> , TRADICIONAL, TORRADO, E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATOXICA, CONTENDO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MINIMA DE 4 (QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	31,80	2.544,00



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8	10	UND	<p><b>MANTEIGA PURA COM SAL POTE DE 500G,</b> APRESENTANDO INGREDIENTES: CREME DE LEITE E SAL. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 4 MESES.</p>	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	25,90	259,00
9	3	UND	<p><b>MARGARINA VEGETAL CREMOSA</b> COM SAL INDUSTRIALIZADA, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PRODUTO QUE SE APRESENTA SOB FORMA DE EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUÍDA CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS INGREDIENTES LEITE, SEUS CONSTITUINTES, SEM GORDURA TRANS, ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS, SAL E ÁGUA, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDIOS E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; HOMOGÊNEA; CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO; EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICO DE 500 G. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E SUA CLASSIFICAÇÃO, DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO SAÚDE, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA, VALIDADE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA ENTREGA. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRIMÁRIA E DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO MÁXIMO 20 DIAS APÓS A FABRICAÇÃO.</p>	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	10,90	32,70
10	24	UND	<p><b>ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, TIPO 01 PURO,</b> EMBALAGEM COM 900ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.</p>	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	8,90	213,60



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

11	20	PCTE	<b>PÃO DE CACHORRO-QUENTE</b> PACOTE COM 400 GRAMAS; (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GLICOSE DE MILHO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL REFINADO, GLÚTEN, SORO DE LEITE EM PÓ, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, CONSERVADOR DE PROPIONATO DE CÁLCIO E EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDO GRAXOS) CONTÉM GLÚTEN.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	8,90	178,00
12	20	PCTE	<b>PÃO DE FORMA</b> PACOTE COM 450 GRAMAS, CONTEM FARINHA DE TRIGO, FERRO, ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FERMENTO BIOLÓGICO, CÁLCIO, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR NÃO CONTER GLÚTEN.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	8,40	168,00
13	24	PCTE	<b>PÃO DE QUEIJO</b> CONGELADO, CONTENDO POLVILHO, ÁGUA, SAL, QUEIJO E DEMAIS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM, DE 1 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DE DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	24,90	597,60
14	15	KG	<b>PÃO FRANCÊS</b> APROXIMADAMENTE 50G CADA UNIDADE, CONTENDO ÁGUA, FARINHA DE TRIGO, SAL, FERMENTO E DEMAIS INGREDIENTES, EMBALADO EM SACOLAS PLÁSTICAS RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	18,90	283,50
15	50	UND	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA</b> , 100% NATURAL, SABORES VARIADOS, ARMAZENADA EM EMBALAGEM RESISTENTE, PLÁSTICA DE 1 KG	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	22,80	1.140,00
16	1	KG	<b>PRESUNTO MAGRO; COZIDO, FATIADO E RESFRIADO</b> COMPOSTO DE CARNE DE PERNIL SUINO, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; E COR PROPRIOS, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 8Â°C; ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM PLASTICO INVIOVEL; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	29,90	29,90





# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

17	40	UND	<b>REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COCA COLA</b> - ESPECIFICAÇÃO: REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, NÃO CONTENDO GLÚTEN, EMBALAGEM COM 2 LITROS CONTENDO NOME E MARCA DE FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDA NACIONALMENTE E INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	14,90	596,00
18	20	UND	<b>REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ</b> - ESPECIFICAÇÃO: REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ, NÃO CONTENDO GLÚTEN, EMBALAGEM COM 2 LITROS CONTENDO NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDA NACIONALMENTE E INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	13,80	276,00
19	6	UND	<b>REQUEIJAO CREMOSO</b> TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 10Â°C; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA DE 400G, COM VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	17,80	106,80
20	8	PCTE	<b>SAL REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1 KG</b>	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	2,30	18,40
21	10	UND	<b>SALSICHA TIPO HOT-DOG</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE. CONSTITUÍDA DE CARNE BOVINA E DE AVES. RESFRIADA, COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS. ACONDICIONADA EM SISTEMA CRY-OVA, EMBALAGEM DE 500G. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº12 DE 02/01/01 ANVISA/MS.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	10,90	109,00
22	20	PCTE	<b>TORRADA CROCANTE</b> E LEVEMENTE SALGADA, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	5,90	118,00
23	12	LT	<b>LEITE LÍQUIDO INTEGRAL,</b> PASTEURIZADO, LONGA VIDA, EMBALAGEM DE 1 LITRO / TETRA PAK. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PRODUTOS EM CAIXAS NÃO AMASSADAS.	CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	7,50	90,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>13.410,20</b>